A C Ó R D Ã O

TC-008269.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Manduri.

Contratada(s): Construtora Portal do Vale Ltda.

Objeto: Execução das obras/serviços de infraestrutura urbana, consistente na pavimentação em lajotas de vias públicas no Distrito Industrial do Município.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Onivaldo Justi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 25/09/23. Valor – R$2.232.994,16.

Advogado(s): Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105).

EMENTA: LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. PAVIMENTAÇÃO, EM LAJOTAS, DE VIAS PÚBLICAS. RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA. O AVISO DO EDITAL NÃO FOI PUBLICADO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO. IMPOSIÇÃO DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA, SEM JUSTIFICATIVAS. ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO SEM PRÉVIO EMPENHO. APENAS UMA EMPRESA RESTOU CLASSIFICADA. RESTRITIVIDADE. IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregulares** a Tomada de Preços nº 10/2023 e o Contrato nº 46/2023 de 25/09/2023, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Redatora e Presidente em exercício

CGCCCM-33